



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N° 1.849, DE 06 DE MARÇO DE 1995

(Altera a redação do art.83, e acresce a este os incisos de I a III e os §§ 1º e 5º; e altera a redação do art. 84 e os § 1º e 2º deste artigo da Lei n° 1.662, de 04.11.92).

JOSÉ REINALDO MARTINS, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º) - Fica alterado o artigo 83 da Lei n° 1.662, de 04 de novembro de 1992, e acresce ao referido artigo os incisos I, II, e III, e os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, que terão a seguinte redação:

“Art.83) - O serviço extraordinários será remunerado, em relação à hora normal de trabalho, com os acréscimos seguintes:”

I - 50% nos dias úteis;

II - 75% nos sábados;

III - 100% nos domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo este ser prorrogado por igual período, se o interesse público o exigir;

§ 2º - Em hipótese nenhuma o serviço extraordinário poderá ser autorizado, a um mesmo servidor, por mais de 6 (seis) meses ininterruptos;

§ 3º - Quando ocorrer a hipótese prevista no parágrafo anterior, nova autorização só poderá ser concedida ao mesmo servidor após um intervalo de 12 (doze) meses;

§ 4º - A realização de serviços extraordinários será precedida obrigatoriamente de solicitação da chefia da Unidade interessada, informando o motivo, o período e os nomes dos servidores e a sua aprovação dependerá de parecer do Departamento de Administração e do consentimento do Chefe do Executivo.

§ 5º As horas extras de hipótese alguma deverão ser pagas a funcionários em cargo de confiança.

Art.2º) - Fica alterado o artigo 84 e os §§ 1º e 2º da Lei nº 1.662, de 04 de novembro de 1992, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art.84) - Aos servidores lotados em áreas essenciais (Água e Esgoto, Manutenção Urbana e Saúde), que permanecerem à disposição da Prefeitura (fora das suas jornadas normais de trabalho), prontos a atender a qualquer chamado desta, será pago um adicional de sobreaviso (plantão domiciliar) correspondente a 50% do valor da hora normal de trabalho.”

§ 1º - A prestação dessa modalidade de serviço extraordinário deverá realizar-se, tanto quanto possível, mediante escala de revezamento e a sua realização está sujeita às mesmas condições previstas no § 4º do artigo anterior.

“§ 2º - Em qualquer hipótese a disponibilidade do servidor não deverá ultrapassar 12 horas, assim como este só poderá ser novamente escalado após um intervalo mínimo de 12 horas.”

Art.3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 6 de março de 1995.

JOSÉ REINALDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 6 de março de 1995.

ROSELI APARECIDA DA COSTA
CHEFE DA SECRETARIA GERAL